



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14070004/25

Prezado(a) Senhor(a),
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE

1. INTRODUÇÃO

Venho através deste, autorizar **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO – NAPE, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE**, por ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Inciso V do Art. 74º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 14.534.315/0001-23

JOÃO PAULO FERNANDES LEITE

CPF: 002.348.173-05

CONTRATADO(A):

FUNDAÇÃO PAULO ROBERTO PINHEIRO

CNPJ: 06.738.009/0001-80

REPRESENTANTE: PAULO ROBERTO PINHEIRO SOBRINHO

CPF: 038.666.803-50

Endereço do Imóvel: na Avenida Porcino Maia, nº 1.200, Centro, Jaguaribara/CE, CEP 63490-00.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 773-968-103
PÁGINA: 1 DE 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Administrativa	Órgão - Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0801.12.122.0002.2.035 - Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Educação FME	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 33903910 - Locação de Imóveis

3. FUNDAMENTAÇÃO

Contratação de locação de imóvel por inexigibilidade de licitação é fundamentada nos termos do Inciso V do Art. 74º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, combinados com as recomendações da Instrução.

4. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO IMÓVEL

O imóvel localizado na Avenida Porcino Maia, nº 1.200, em Jaguaribara/CE, anteriormente locado para outra finalidade pela Secretaria Municipal de Educação, teve sua utilização inicial concluída. Verificou-se que o espaço atende às novas necessidades do Fundo Municipal de Educação, sendo adequado para a instalação do NAPE. Diante disso, será rescindido o contrato anterior e formalizado um novo, conforme as exigências legais da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se do **Inciso V do Art. 74º da Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a **licitação** quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na “aquisição ou **locação de imóvel** cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.”





Ademais, citando o artigo em seu **parágrafo §5º** que estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação. Vejamos:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I** – Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II** – Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III** – Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O imóvel foi procedido de um laudo de avaliação prévia conforme relatório em anexo, na qual a avaliação apontou o estado de conservação, não havendo necessidade de adaptações, portanto não haverá custos e amortização de investimentos.

A locação do imóvel se faz necessária tendo em vista que o Fundo Municipal de Educação do Município de Jaguaribara/CE não dispõe de imóvel público vago e disponível que atenda às necessidades específicas do Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado – NAPE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação. O NAPE exige uma estrutura física adequada para o pleno desenvolvimento de suas atividades pedagógicas e de atendimento especializado, voltadas ao suporte educacional de estudantes com necessidades específicas da rede pública municipal.

Justifica-se, ainda, que a locação do imóvel é essencial para garantir a continuidade e o aprimoramento dos serviços educacionais especializados, por meio de um espaço seguro, acessível e com infraestrutura compatível, que possibilite o atendimento ao público, o acolhimento dos alunos e o desempenho das funções pedagógicas e administrativas de forma eficiente. Tal medida é imprescindível, uma vez que o prédio atualmente utilizado





apresenta fissuras e condições estruturais que oferecem riscos à integridade física de servidores, alunos e demais usuários, estando programado para passar por reforma de grande porte, o que impossibilita a permanência do NAPE em suas atuais instalações.

5. DO PREÇO AVALIADO DO IMÓVEL E DO PRAZO

O imóvel foi procedido de avaliação prévia conforme relatório anexo, na qual a avaliação apontou o estado de conservação, não havendo necessidade de adaptações, portanto não haverá custos e amortização de investimentos.

O preço proposto para locação é no valor mensal de R\$ R\$ 1.757,24 (Um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), totalizam o valor global de R\$ 21.086,88 (vinte e um mil, oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses, compatível, portanto, com os preços de mercado e a avaliação prévia do engenheiro.

6. DA CONCLUSÃO:

Desta forma, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licitação, que deverá ainda, após instrução processual e emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, passar pela homologação do ORDENADOR DE DESPESAS e posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1º da legislação citada.

Dado o exposto na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, **AUTORIZO** e despacho a Agente de Contratação para a autuação do referido processo administrativo referente ao objeto em epígrafe, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*

Jaguaribara/CE, 24 de Setembro de 2025.

Assinado eletronicamente

JOÃO PAULO FERNANDES LEITE

ORDENADOR DE DESPESAS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 773-968-103
PÁGINA: 5 DE 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76

